



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

16/02

MENSAGEM Nº 020/2014.

- Leia-se em Sessão.

- Cópias aos Edis.

- Às comissões.

Ibiúna, 20 de Fevereiro de 2014.

SENHOR PRESIDENTE:

Ibiúna, 06/03/2014

Presidente

Apraz-me cumprimentá-lo e extensivamente aos demais vereadores dessa Casa Legislativa.

Nesta ocasião apresento-lhes o Projeto de Lei nº 020/2014 desta data que "Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 1.738 de 23 de novembro de 2011 reconhecendo como de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR RAFAEL".

O referido projeto de lei se faz necessário devido à alteração da denominação da entidade "Centro de Restauração Remidos do Senhor" para "Associação Beneficente Lar Rafael", que manterá o mesmo endereço, bem como o mesmo nº de inscrição no CNPJ.

Para tanto são anexados os documentos que comprovam tal mudança.

Diante do exposto, para que a entidade possa obter a alteração de certificados e do restante da documentação, solicito que o presente projeto seja apreciado e aprovado dentro do prazo previsto no §1º do artigo 45 da LOM.

Sem mais, agradeço e reitero protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO

Prefeito Municipal

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 058/2014

Recebido em 05 de 03 de 2014

Prazo vence em de de

Recebido por

AO

EXMO. SR.

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

IBIÚNA/SP.

Secretaria Administrativa
Recebido: 05/03/2014





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

158/2014

PROJETO DE LEI Nº. 020/2014 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014.

“Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 1.738 de 23 de novembro de 2011 reconhecendo como de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR RAFAEL”.

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.738 de 23 de novembro de 2011 que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica reconhecida como entidade de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR RAFAEL, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 10.172.981/0001-08, situada à Estrada Municipal, s/ nº, Km 11,5 – Bairro Vieirinha, neste município de Ibiúna – SP.”

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei onerarão dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE IBIÚNA, AOS 20 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2014.**


EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Receita Federal do Brasil

CÓDIGO DE ACESSO

00.98.73.15.19 - 10.172.981.000.108

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)

ASSOCIACAO BENEFICENTE LAR RAFAEL

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

10.172.981/0001-08

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

214 Alteração de telefone (DDD/telefone) - 16/05/2013

218 Alteração de correio eletrônico - 16/05/2013

220 Alteração do nome empresarial (firma ou denominação) - 01/04/2013

232 Alteração do contabilista ou da empresa de contabilidade - 16/05/2013

244 Alteração de atividades econômicas (principal e secundárias) - 01/04/2013

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

☒ FCPJ☐ QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO

CPF DO PREPOSTO

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

☒ Responsável☐ Preposto

NOME

LUCIANO RAFAEL DE MATOS

CPF

063.075.768-20

LOCAL E DATA

FABIANA 21/05/2013

ASSINATURA (com firma reconhecida)

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

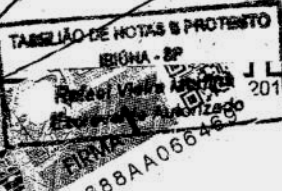
IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA UNIDADE CADASTRADORA

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS DE FIBUNA
 RECONHECO por SEMELHANÇA o VALOR DECLARADO e a assinatura de
 LUCIANO RAFAEL DE MATOS
 em 21 de maio de 2013.
 em 14 de maio de 2013, a verdade, P. 14
 Vitoria Martins - Escrevente Autorizado
 OAB/RS 1124037, Gelosia 68465-
 Valido somente com o selo de Autenticidade.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº



LEI Nº 1738.

DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011.

"Reconhece como de utilidade pública o "CENTRO DE RESTAURAÇÃO REMIDOS DO SENHOR".

COITI MURAMATSU Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e, ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica reconhecida como entidade de utilidade pública o CENTRO DE RESTAURAÇÃO REMIDOS DO SENHOR, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 10.172.981/0001-08, situada à Estrada Municipal, s/nº, Km 11,5 – Bairro Vieirinha, neste município de Ibiúna – SP.

Artigo 2º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei onerarão dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 23 DIAS DE NOVEMBRO DE 2011.

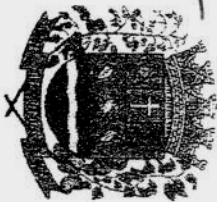
COITI MURAMATSU

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 23 de novembro de 2011.

JANIL PRADO

Secretário da Administração



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

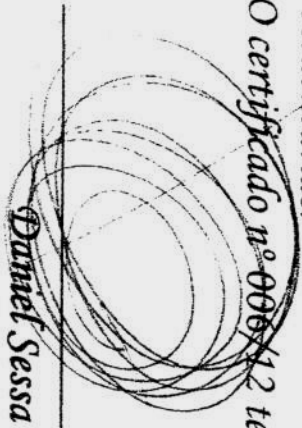
Estado de São Paulo

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Certificado

O CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições conforme o artigo 9º da Lei Federal nº 8742 de 07 de Dezembro de 1993, declara que a entidade **Centro de Restauração Remidos no Senhor**, com sede na Estrada Municipal, Km. 11,5- Bairro do Vieirinha - Ibiúna - SP, inscrita no CNPJ nº 10.172.981/001-08, é uma entidade sem fins lucrativos e está em pleno e regular funcionamento desde 10/07/2008, mantendo suas atividades e cumprindo suas finalidades estatutárias.

O certificado nº ~~0006~~ 12 tem validade de 02 (dois) anos.



Daniel Sessa Sobrinho

Presidente - CMAS

Fevereiro/2012

LAR RAFAEL

Estrada Municipal s/nº - Km 11,5 - Vieirinhas - Ibiúna/SP

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO "CENTRO DE RESTAURAÇÃO REMIDOS DO SENHOR", CNPJ 10.172.981/0001-08

Realizada aos treze de abril de 2012 (13/04/2012), em conformidade ao parágrafo 1º e caput do artigo 8º, e parágrafo 1º, alínea "c" do artigo 10º, do Estatuto Social, em sua sede à Estrada Municipal sem número, Km 11,5, Bairro Vieirinhas, Município de Ibiúna, Estado de São Paulo, CEP 15150-000, com a presença registrada dos associados listados em anexo, com início às dezenove horas e trinta minutos (19h30m), em segunda chamada, respeitando-se o quórum exigido no Artigo 11º - parágrafo 3º - alínea "c", do Estatuto, atendendo Edital de Convocação datado de doze de fevereiro de dois mil e doze (12/02/2012), que, após aprovação dos presentes, foi presidida pelo Sr. Luciano Rafael de Matos e secretariada pela Sra. Rosângela Batista, quando foi tratada a seguinte ORDEM DO DIA:

I – REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL.

O Presidente informou que, após mudança da sede do município de São Paulo para o de Ibiúna, vários associados se desligaram, e assim, apresentou proposta para reforma e adequação do Estatuto Social à atual realidade da associação, sugerindo estas alterações:

- Mudança da denominação da associação para "ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR RAFAEL", adotando a sigla "ABLR", permanecendo sua sede à Estrada Municipal, sem número, Km 11,5, bairro Vieirinhas, Município de Ibiúna, Estado de São Paulo;
- Alterar a composição da Diretoria Executiva para: Presidente, Secretário e Tesoureiro;
- Eliminação do Conselho Fiscal e criação da Comissão de Exame de Contas;
- Criação de um departamento voltado exclusivamente para idosos.

Para tanto, o Presidente apresentou projeto da nova redação do Estatuto, que após análise e discussão, foi aprovado por esta assembléia, passando a ser o "ESTATUTO CONSOLIDADO DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR RAFAEL", que está juntado a esta, em sua íntegra, em anexo.

II – ELEIÇÃO DA DIRETORIA PARA O MANDATO 2012-2016.

O Presidente informou da inscrição de uma única chapa, apresentando-a à Assembleia:

Presidente – **Luciano Rafael de Matos**, maior, capaz, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 15.620.423 SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 063.075.768-20, domiciliado à Estrada Municipal s/nº - Km 11,5 – bairro Vieirinha, município de Ibiúna/SP;

Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Ibiúna - SP
Registro / Digitalização n.º 3061 Data: 01 ABR. 2013



LAR RAFAEL

Estrada Municipal s/nº - Km 11,5 - Vieirinhas - Ibiúna/SP

Secretária - **Marli Queiroz de Souza**, maior, capaz, brasileira, casada, empresária, portadora do Rg. 13.009.716 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 009.991.388-71, domiciliada à Av. José Higino Neves nº 627- apto. 31 c., bairro de Guaianazes, município de São Paulo/SP;

Tesoureira - **Rosângela Batista**, maior, capaz, brasileira, casada, administradora, portadora do RG 20.639.807 SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 146.814.118-09, domiciliado à Estrada Municipal s/nº - Km 11,5 - bairro Vieirinha, município de Ibiúna/SP.

Após, o Presidente colocou em votação, sendo aprovados e eleitos para comporem a Diretoria desta associação, e assim, tomando posse de seus cargos para o mandato que se inicia nesta data e se encerra em doze de abril de dois mil e dezesseis (12/04/2016).

Assembléia encerrada às vinte e uma horas (21 h).

Ata redigida pela Secretária, que, após aprovada, a assina juntamente com o Presidente e a Advogada.

Ibiúna, 13 de abril de 2012

Presidente:

Luciano Rafael de Matos

Secretária:

Marli Queiroz de Souza

Advogada:

Dra. Maria C. M. G. Bretz - OAB/SP nº 69.899

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 38.º Sub. Vila Matilde - Capital - SP.
Oficial: Bel. Amilton Navarro
Rua Dr. José Paulo nº 104/106 - Fone: 2651-9959 / Fax: 2651-7318

Reconheço, por ser minha, a firma de: (1) MARLI QUEIROZ DE SOUZA, em documento de valor econômico, dou fé.
São Paulo, 19 de maio de 2013.
Em Testemunho da verdade.

JONADIL MINGOTTI DE OLIVEIRA - Escrevente Substituto
(Qtd:11) Total R\$ 4,25

"VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS"

Pág. 2

TITO 15 ASSESSORIA PARA IGREJAS E ONG'S

www.tito15.com.br

Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Ibiúna - SP
11 ABR. 2013
Registro / Digitalização n.º 3061 Data:



LAR RAFAEL

Estrada Municipal s/nº - Km 11,5 - Vieirinhas - Ibiúna/SP

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO "CENTRO DE RESTAURAÇÃO REMIDOS DO SENHOR", CNPJ 10.172.981/0001-08

Realizada aos treze de abril de 2012 (13/04/2012), em conformidade ao parágrafo 1º e caput do artigo 8º, e parágrafo 1º, alínea "c" do artigo 10º, do Estatuto Social, em sua sede à Estrada Municipal sem número, Km 11,5, Bairro Vieirinhas, Município de Ibiúna, Estado de São Paulo, CEP 15150-000, com a presença registrada dos associados listados em anexo, com início às dezenove horas e trinta minutos (19h30m), em segunda chamada, respeitando-se o quórum exigido no Artigo 11º - parágrafo 3º - alínea "c", do Estatuto, atendendo Edital de Convocação datado de doze de fevereiro de dois mil e doze (12/02/2012), que, após aprovação dos presentes, foi presidida pelo Sr. Luciano Rafael de Matos e secretariada pela Sra. Rosângela Batista, quando foi tratada a seguinte ORDEM DO DIA:

I - REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL.

O Presidente informou que, após mudança da sede do município de São Paulo para o de Ibiúna, vários associados se desligaram, e assim, apresentou proposta para reforma e adequação do Estatuto Social à atual realidade da associação, sugerindo estas alterações:

- Mudança da denominação da associação para "ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR RAFAEL", adotando a sigla "ABLR", permanecendo sua sede à Estrada Municipal, sem número, Km 11,5, bairro Vieirinhas, Município de Ibiúna, Estado de São Paulo;
- Alterar a composição da Diretoria Executiva para: Presidente, Secretário e Tesoureiro;
- Eliminação do Conselho Fiscal e criação da Comissão de Exame de Contas;
- Criação de um departamento voltado exclusivamente para idosos.

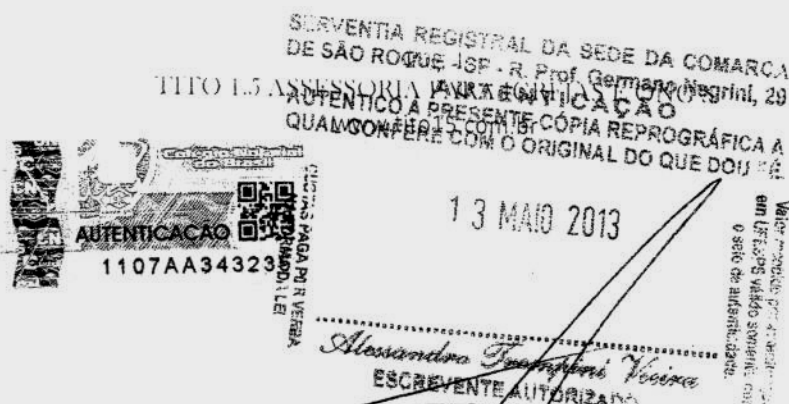
Para tanto, o Presidente apresentou projeto da nova redação do Estatuto, que após análise e discussão, foi aprovado por esta assembléia, passando a ser o "ESTATUTO CONSOLIDADO DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR RAFAEL", que está juntado a esta, em sua íntegra, em anexo.

II - ELEIÇÃO DA DIRETORIA PARA O MANDATO 2012-2016.

O Presidente informou da inscrição de uma única chapa, apresentando-a à Assembleia:

Presidente - Luciano Rafael de Matos, maior, capaz, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 15.620.423 SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 063.075.768-20, domiciliado à Estrada Municipal s/nº - Km 11,5 - bairro Vieirinha, município de Ibiúna/SP;

Registro Civil das Pessoas Jurídicas nº 3061 Data: 01 ABR. 2013
Registro / Digitalização nº



LAR RAFAEL

Estrada Municipal s/nº - Km 11,5 - Vieirinhas - Ibiúna/SP

Secretária - **Marli Queiroz de Souza**, maior, capaz, brasileira, casada, empresária, portadora do Rg. 13.009.716 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 009.991.388-71, domiciliada à Av. José Higinió Neves nº 627- apto. 31 c., bairro de Guaianazes, município de São Paulo/SP;

Tesoureira - **Rosângela Batista**, maior, capaz, brasileira, casada, administradora, portadora do RG 20.639.807 SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 146.814.118-09, domiciliado à Estrada Municipal s/nº - Km 11,5 - bairro Vieirinha, município de Ibiúna/SP.

Após, o Presidente colocou em votação, sendo aprovados e eleitos para comporem a Diretoria desta associação, e assim, tomando posse de seus cargos para o mandato que se inicia nesta data e se encerra em doze de abril de dois mil e dezesseis (12/04/2016).

Assembléia encerrada às vinte e uma horas (21 h).

Ata redigida pela Secretária, que, após aprovada, a assina juntamente com o Presidente e a Advogada.

Ibiúna, 13 de abril de 2012

Presidente:

Luciano Rafael de Matos

Secretária:

Marli Queiroz de Souza

Advogada:

Dra. Maria C. M. G. Bretz OAB/SP nº 69.899

Rosângela B. de Matos

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 38.º Sub. Vila Matilde - Capital - SP.
Oficial: **Bel. Anilton Navarro**

Rua Dr. José Paulo nº 104/106 - Fone: 2651-9959 / Fax: 2651-7318
Reconheço, por semelhança, a firma de: **(1) MARLI QUEIROZ DE SOUZA**, em documento sem valor econômico, dou fé.
São Paulo, 19 de março de 2013.
Em Testemunha _____ da verdade.

JUNIOR DE OLIVEIRA - Escrevente Substituto
(old:1) Total R\$ 4,25)

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS OU RASURAS

Pág. 2

TITO 15 ASSESSORIA PARA IGREJAS
www.tito15.com.br

VALIDO MOMENTO
SELO DE AUTENTICIDADE
1058AA392364
DE SÃO ROQUE - SP - R. Prof. Germano Negrini, 20
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA A
QUAL CONFERE COM O ORIGINAL DO QUE DOU FÉ

13 MAIO 2013

1107AA343236
ALESSANDRO THOMPINI VIEIRA
ESCREVENTE AUTORIZADO

Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Ibiúna - SP
Registro / Digitalizado nº 3061 Data: 01 ABR 2013

LAR RAFAEL

Estrada Municipal s/nº - Km 11,5 - Vieirinhas - Ibiúna/SP

ESTATUTO CONSOLIDADO DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR RAFAEL

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E NATUREZA

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR RAFAEL, é uma pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 10.172.981/0001-08, constituída em 13 de abril de 2008, tendo sua existência garantida pelo, e observando-se, o Novo Código Civil, artigos 44 ao 60 da Lei 10406/2002, regida pelo presente Estatuto.

§ Único – A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR RAFAEL terá sede e foro neste Município de Ibiúna, Estado de São Paulo, à Estrada Municipal, sem número, Km 11,5, bairro Vieirinhas, CEP 18150-000.

Artigo 2º - A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR RAFAEL terá como sigla as iniciais “ABLR”, pela qual também será denominada, neste instrumento.

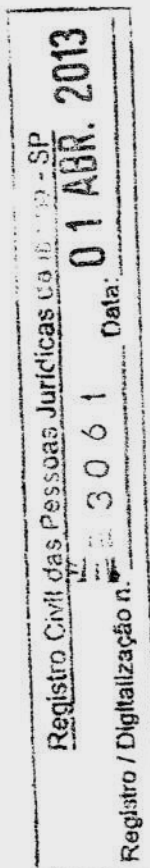
Artigo 3º - A ABLR é constituída por tempo indeterminado, com número ilimitado de associados.

Artigo 4º - A ABLR terá como base de atuação o município de Ibiúna, Estado de São Paulo, podendo abrir dependências em qualquer parte do Território Nacional.

Artigo 5º - Das finalidades da ABLR:

§ 1º - A ABLR terá como finalidade, dentro do alcance de suas possibilidades e disponibilidades, conforme os dispostos deste Estatuto:

a) A defesa da dignidade, da honra, da moral e do respeito às pessoas,



LAR RAFAEL

Estrada Municipal s/nº - Km 11,5 - Vieirinhas - Ibiúna/SP

- b) Criar condições que permitem oferecer às pessoas mais necessitadas, uma assistência alimentícia, abrigo de pernoite, médica, odontológica, educacional e social;
- c) Ajudar os idosos, menores carentes, dependentes químicos, pessoas desamparadas;
- d) Ajudar na elevação dos conhecimentos intelectuais, culturais e espirituais das pessoas desamparadas por meio da leitura de obras literárias, estudos bíblicos, palestras e seminários, eventos culturais, recreativos e demais atividades que ajudem as pessoas a recuperarem seu estado de dignidade;
- e) Realizar reuniões coma participação de seus associados e pessoas interessadas, com objetivo do amparo e o conforto no espírito do indivíduo, por meio de ensinamentos bíblicos na prática da caridade, fraternidade, beneficência e demais virtudes divinas e de louvor a Deus Criador.

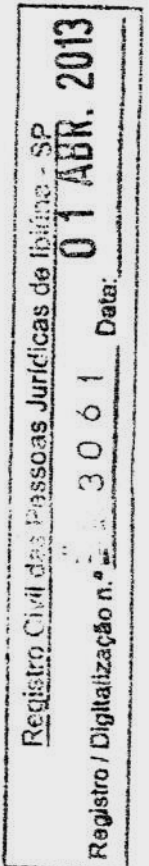
§ 2º - Para atingir as finalidades constantes no artigo 5º - § 1º e suas alíneas, serão criados os departamentos e comissões que forem necessários, com regulamentos próprios, elaborados e aprovados pela Diretoria.

Artigo 6º - As reuniões que trata o artigo 5º - § 1º - alínea "e" deste Estatuto, serão sempre presididas pelo Presidente da ABLR ou a quem por ele indicado, previamente comunicando à diretoria executiva e prestando graciosamente, sem remuneração tais serviços de religiosidade.

Artigo 7º - A ABLR terá um departamento de longa permanência para idosos, para tanto:

- a) Fornecerá alojamento, vestuário e alimentação aos idosos que abrigará;
- b) Prestará, através de terceiros contratados, assistência social, psicológica e médica aos idosos abrigados;
- c) Promoverá atividades de lazer e bem estar para os idosos abrigados.

§ único - Para tanto, a ABLR será, também, uma instituição de longa permanência para idosos, condomínios residenciais para idosos e deficientes físicos.



LAR RAFAEL

Estrada Municipal s/nº - Km 11,5 - Vieirinhas - Ibiúna/SP

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS: ADMISSÃO, DEMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES

Artigo 8º - A ABLR compõe-se de pessoas naturais, maiores e capazes, sem distinção de nacionalidade, naturalidade, sexo, raça ou credo, que requeiram sua admissão, aceitando voluntariamente a doutrina, disciplina, regras e ordem da ABLR, admitidas com a aprovação da Diretoria.

Artigo 9º - São deveres dos associados da ABLR:

- I – Cumprir este Estatuto e as determinações da Diretoria e da Assembléia;
- II – Zelar pelo patrimônio social e moral da ABLR;
- III – Atender as convocações e participar das Assembléias, nelas votando;
- IV – Participar, conforme sua disponibilidade dos eventos e demais atividades promovidas pela ABLR;
- V – Contribuir para a ABLR com valores monetários, doações e prestação de serviços voluntários e gratuitos.

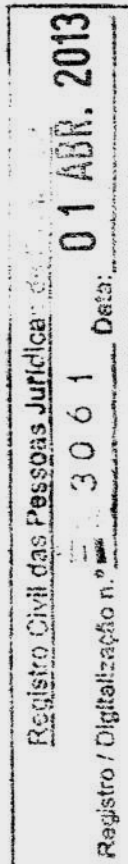
Artigo 10º - São direitos dos associados da ABLR, em dia com suas obrigações sociais:

- I – Votar e ser votado, candidatar-se a qualquer cargo na Diretoria;
- II – Conforme sua capacidade, preparação, vocação e disponibilidade, ser indicado pela Diretoria, e a critério desta, para cargos e funções internas;
- III – Ter voz nas assembléias;
- IV – Desligar-se da ABLR;
- V – Ampla defesa, caso seja acusado, cabendo recurso, em última instância, à Assembléia Geral.

§ único - Perderá sua condição de associado, inclusive cargos, aquele que solicitar seu desligamento, ou for excluído.

Artigo 11º - Serão penalizados os associados que cometerem as seguintes infrações:

- I – Não cumprirem com os deveres prescritos no Artigo 9º;
- II – Dilapidação ou dano ao patrimônio social e moral da ABLR;
- III – Atentarem contra a pessoa ou moral de outro associado; ou de terceiro dentro dos recintos da ABLR, ressalvando-se legítima defesa;
- IV - Atentado contra os bons costumes;
- V – Comportamento não compatível com os princípios da ABLR;
- VI – Não cumprirem com seus compromissos financeiros com a ABLR.



LAR RAFAEL

Estrada Municipal s/nº - Km 11,5 - Vieirinhas - Ibiúna/SP

§ 1º - Os associados, que incorrerem nas infrações acima serão penalizados com: advertência, suspensão ou exclusão, de acordo com a gravidade da falta.

§ 2º - As penalidades do § anterior podem ser cumulativas;

§ 3º - A Diretoria é, cumulativamente às suas atribuições, o órgão julgador e disciplinador da ABLR.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12º - A ABLR será administrada por uma Diretoria Executiva, composta por 3 (três) associados: Presidente, Secretário e Tesoureiro, eleitos pela Assembléia Geral.

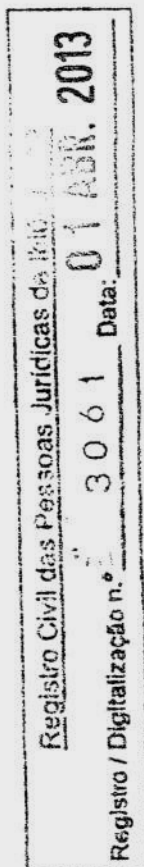
§ 1º - O mandato da Diretoria Executiva é de 4 (quatro) anos, sendo que seus componentes poderão ser re-eleitos, indefinidamente.

§ 2º - Os componentes da diretoria exercerão suas funções gratuitamente, não recebendo remuneração ou dividendos da associação.

§ 3º - A diretoria poderá tomar decisões de caráter urgente, homologada pela Assembléia Geral.

Artigo 13º - Compete ao Presidente:

- I – Representar legalmente a ABLR, ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente;
- II - Cumprir e fazer cumprir o estatuto e o regimento interno;
- III – Convocar e presidir as Assembléias Gerais e reuniões da diretoria;
- IV – Assinar, juntamente com o Tesoureiro, escrituras, contratos e cheques da ABLR;
- V – Assinar, juntamente como Secretário, as atas e a correspondência da ABLR;
- VI – Admitir e demitir funcionários, estabelecendo salários;
- VII – Administrar o patrimônio da ABLR;
- VIII – Contratar e distratar, juntamente com o tesoureiro, prestadores de serviços;
- IX – Autorizar pagamentos.
- X – Submeter o orçamento e projetos à Assembléia Geral;
- XI – Prestar contas à Assembléia Geral.



LAR RAFAEL

Estrada Municipal s/nº - Km 11,5 - Vieirinhas - Ibiúna/SP

Artigo 14º - Compete ao Secretário:

- I – Auxiliar o Presidente nas Assembléias, assinando, juntamente com ele, as atas;
- II – A guarda e registro da documentação legal da ABLR;
- III – A correspondência da ABLR, assinando-a, juntamente com o Presidente;
- IV - Substituir o Presidente e o Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos.

Artigo 15º - Compete ao Tesoureiro:

- I – Recebimento, contabilização e guarda de todos os valores monetários da ABLR;
- II – Responder, com seus bens, por todos os valores da ABLR sob sua guarda;
- III – Efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- IV – Assinar, juntamente com o Presidente, escrituras, contratos e cheques;
- V – Apresentar o balanço financeiro anual à Assembléia;
- VI – Substituir o Secretário, em suas faltas e impedimentos.

Artigo 16º - Por ocasião do balanço financeiro anual, no início de cada ano, a Diretoria nomeará uma comissão temporária para efetuar o exame das contas da ABLR referentes ao ano anterior.

§ 1º - Esta Comissão será denominada "Comissão de Exames de Contas", e será composta por 2 associados, não pertencentes à Diretoria, idôneos para tal.

§ 2º - A Comissão de Exames de Contas terá autonomia e livre acesso à toda escrituração contábil, livro-caixa, extratos de contas bancárias, e demais documentos que julgar necessário seu exame, referentes ao ano anterior, devendo o Tesoureiro prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados por esta.

§ 3º - A Comissão de Exame de Contas emitirá parecer, por escrito, sobre suas conclusões, à Assembléia Geral Ordinária, para as providências cabíveis.

§ 4º - A Comissão de Exame de Contas será automaticamente extinta, após cumprir sua finalidade.

Artigo 17º - Além do previsto no artigo 11º, motivará acusação contra diretor a desídia, a improbidade, a prevaricação e o abandono, que será analisada por uma comissão de 5 (cinco) associados, que no prazo de 30 (trinta) dias, apresentará parecer à Assembléia Geral para as providências cabíveis, sendo que neste período o acusado será afastado do cargo, mantendo-se seu direito de ampla defesa.

Registro Civil das Pessoas Jurídicas de
3061 01 ABR. 2013
Registro / Digitalização n.º

LAR RAFAEL

Estrada Municipal s/nº - Km 11,5 - Vieirinhas - Ibiúna/SP

§ 1º - Pedidos de renúncia serão por escrito;

§ 2º - A perda de mandato e a vacância serão declarados pela Assembléia Geral;

§ 3º - Ocorrendo a vacância, a Assembléia elegerá, no ato, um substituto, dentre os associados, que complementarão o mandato;

§ 4º - Se houver vacância de todos os cargos da diretoria, qualquer associado convocará uma Assembléia Geral Extraordinária, para eleição dos substitutos, que complementarão o mandato.

Artigo 18º - Em caso de cisão, o patrimônio da ABLR ficará com o grupo de associados ativos que, independente de seu número, permanecer fiel aos seus princípios e ideais de constituição, nos termos do presente Estatuto.

CAPÍTULO IV – DAS ASSEMBLÉIAS

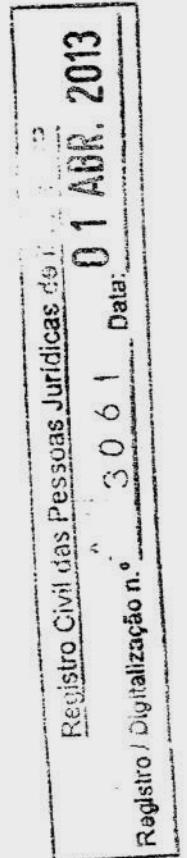
Artigo 19º - A Assembléia Geral é composta por todos associados ativos, ou seja, que estejam em dia com seus compromissos perante a ABLR.

§ 1º - A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente no mês de janeiro a cada ano, para deliberar sobre o balanço financeiro da ABLR e o relatório de prestação de contas da Diretoria, referentes ao ano anterior; e o orçamento e projetos para o ano que se inicia.

§ 2º - A Assembléia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada, para tratar de assuntos de interesse da ABLR que justifiquem sua convocação.

§ 3º - As Assembléias serão convocadas pelo Presidente, ou em seu impedimento, pelo Secretário; também poderão ser efetuadas por 1/5 (um quinto) dos associados, que subscreverão o Edital.

§ 4º - As convocações das Assembléias serão efetuadas através de Edital de Convocação, afixado em local visível a todos na sede, também podendo ser publicadas no site da ABLR na internet, e enviados por email aos seus associados, onde constará local, data, horários da primeira e da segunda chamada, a Pauta de assuntos a serem tratados, com o nome e a assinatura de



LAR RAFAEL

Estrada Municipal s/nº - Km 11,5 - Vieirinhas - Ibiúna/SP

Artigo 22º - O patrimônio da ABLR é constituído por valores monetários, em seu nome contabilizados, e bens imóveis, móveis e semoventes, em seu nome registrados.

§ 1º - A ABLR exercerá, a qualquer tempo, incondicional direito de proprietária sobre o seu patrimônio.

§ 2º - Os associados não terão participação no patrimônio da ABLR.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 23º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela ABLR.

Artigo 24º - A ABLR responderá, com seus bens, pelas obrigações contraídas por ato de ofício do Presidente juntamente com o Tesoureiro.

Artigo 25º - A ABLR não responderá pelas obrigações contraídas por seus associados em seu nome, exceto o previsto no artigo 24º.

Artigo 26º - A ABLR será extinta, somente, por ordem judicial ou decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes em Assembléia Geral Extraordinária realizada com a maioria dos associados ativos.

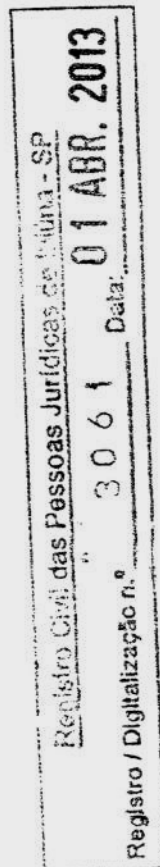
§ único - Os bens da ABLR, liquidado o passivo, reverterão para uma entidade com as mesmas finalidades, indicadas por aquela Assembléia Geral.

Artigo 27º - Somente poderá ocorrer uma fusão, com prévia aprovação da Assembléia Geral, com outra entidade com as mesmas características e finalidades, na qual os diretores da ABLR venham a fazer parte da diretoria.

Artigo 28º - Este Estatuto poderá ser reformado, parcial ou totalmente, pela maioria dos votos em Assembléia Geral onde compareçam ao menos 1/3 (um terço) dos seus associados ativos.

§ único - Os artigos 1º e 5º, quanto à constituição e finalidades, e o 6º e o 17º, são irreformáveis.

Artigo 29º - Os casos omissos neste Estatuto, serão resolvidos pela Assembléia Geral.



LAR RAFAEL

Estrada Municipal s/nº - Km 11,5 - Vieirinhas - Ibiúna/SP

Artigo 30º - O presente Estatuto Consolidado passa a vigorar após sua aprovação pela Assembléia Geral, devendo ser averbado no competente Registro Civil para os devidos efeitos legais.

Ibiúna, 13 de abril de 2012

Presidente:

Luciano Rafael de Matos

Secretária:

Marli Queiroz de Souza

Advogada:

Dra. Maria C. M. G. Bretz - OAB/SP nº 69.899

Rosaugela B. de Matos

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 38.º Sub. Vila Matilde - Capital - SP.
Rua Dr. José Paulo nº 104/105 - Fone: 2651-9959 / Fax: 2651-7318
Reconheço, por SEMPRE, a firma de: (1) MARLI QUEIROZ DE SOUZA, em documento de valor econômico, dou fé.
São Paulo, 19 de março de 2013.
Em Testemunho da verdade.

JONADIL MINGOTTI DE OLIVEIRA - Escrevente Substituto
(Id:1) Total R\$ 6,50

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS

VÁLIDO S

SELO DE AUTENTICIDADE

088A326155



Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 38.º Sub. Vila Matilde - Capital - SP.
Rua Dr. José Paulo nº 104/105 - Fone: 2651-9959 / Fax: 2651-7318

Título protocolado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em 20/03/2013.

Registrado e Digitalizado sob o nº 3061, livro 08, fls 60, em 01/04/2013

ARQ. JUNTO AO REG. 2.811, FLS. 121, L.º 67

Ibiúna, 01 de abril de 2013

MAURICIO DE OLIVEIRA SILVA - ESCRIVENTE AUTORIZADO

Cnel. R\$64,70-Estado: R\$12,38-Resp.: R\$13,51-Suopag.: R\$3,41-Justiça: R\$3,41-Tot: R\$90,82



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

Handwritten signature and date 11/20

LEI Nº 1738.

DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011.

“Reconhece como de utilidade pública o “CENTRO DE RESTAURAÇÃO REMIDOS DO SENHOR”.

COITI MURAMATSU Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e, ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica reconhecida como entidade de utilidade pública o **CENTRO DE RESTAURAÇÃO REMIDOS DO SENHOR**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 10.172.981/0001-08, situada à Estrada Municipal, s/nº, Km 11,5 – Bairro Vieirinha, neste município de Ibiúna – SP.

Artigo 2º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei onerarão dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA,
AOS 23 DIAS DE NOVEMBRO DE 2011.

COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 23 de novembro de 2011.

JAMIL PRADO
Secretário da Administração



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 158/2014 de autoria do Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 05 de março de 2014 e lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 06 de março de 2014, extraídas e entregue fotocópias aos Srs. Vereadores conforme Despacho do Sr. Presidente.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 158/2014 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 07 de março de 2014.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

OFICIO GP Nº 104/2014.

Meg.

Ibiúna, 23 de abril de 2014.

[Handwritten signature]

- ~~Leia-se~~ em Sessão

Ibiúna, 25/04/2014

[Handwritten signature]
Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Excelência a Retirada dos seguintes Projetos de Lei, para melhor adaptação:

- **Projeto de Lei nº 64/2013**, de 21/10/2013 que Autoriza o Poder Executivo a firmar contrato de locação e dá outras providências;

- **Projeto de Lei nº 65/2013**, de 23/10/2013 que Dispõe sobre alteração no inciso VII, do Artigo 9º da Lei nº 1890 de 16 de outubro de 2013;

- **Projeto de Lei nº 20/2014**, de 20/02/2014 que Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 1.738 de 23 de novembro de 2011 reconhecendo como de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR RAFAEL;

- **Projeto de Lei nº 37/2014**, de 07/04/2014 que Faculta ao comércio varejista em geral o funcionamento aos domingos e feriados e dá outras providências.

Sem mais para o momento, externamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
Prefeito Municipal

AO

EXMO. SR.

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.

IBIÚNA/SP



Secretaria Administrativa
Recebido 25/04/14

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que no dia 24 de abril de 2014 foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara o Ofício GP nº. 104/2014 de autoria do Chefe do Executivo, solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº. 158/2014 de sua autoria.

Certifico mais, referido ofício foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 29 de abril de 2014, e em virtude da solicitação de retirada de tramitação o Projeto de Lei nº. 158/2014 ficará arquivado nos Anais desta Casa de Leis.

Ibiúna, 30 de abril de 2014.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo